



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 120/2016

LEI Nº 1203/16, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

**CONCEDE PISO SALARIAL
PROFISSIONAL A CATEGORIA DE
TÉCNICO EM CONTABILIDADE DO
MUNICÍPIO DE ARACOIABA NOS
TERMOS DESTA LEI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional aos Técnicos em Contabilidade do Município de Aracoiaba.

Art. 2º - A partir da publicação desta lei, o valor do piso salarial devido aos Técnicos em Contabilidade, de cargo efetivo do Município de Aracoiaba será de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), a partir de 1 de abril de 2016.

Art. 3º - O valor do piso mencionado no art. 2º será corrigido anualmente pelo valor consolidado do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º - A carga horária de trabalho exigida para o referido profissional de Contabilidade perceber os valores constantes no Art. 2º será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de 01 de Abril de 2016.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 23 de março de 2016.

Sidney Guedes da Silva
VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO